

**ANEXO 08 DO CONTRATO**

**TERMO DE ACORDO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

1. O presente Termo de Acordo regula a atuação do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (COMITÊ DE DISPUTAS) no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº [=], firmado entre a \_\_\_\_\_(CONCEDENTE) e a \_\_\_\_ (CONCESSIONÁRIA) para a realização de \_\_\_\_\_.

1.1. São partes no presente ACORDO:

- a) \_\_\_\_\_, como CONCEDENTE;
- b) \_\_\_\_\_, como CONCESSIONÁRIA; e
- c) O COMITÊ DE DISPUTAS, neste ato representado pelo seu Presidente, e que é constituído pelos seus membros a seguir identificados:
  - Sr. \_\_\_\_\_ (Presidente); (qualificação)
  - Sr. \_\_\_\_\_ (indicado pelo CONCEDENTE); (qualificação)
  - Sr. \_\_\_\_\_ (indicado pela CONCESSIONÁRIA). (qualificação)

2. Para os fins do presente ACORDO, e sem prejuízo da observância a outros termos que integram a terminologia utilizada no Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **ACORDO**: o presente Termo de Acordo do COMITÊ DE DISPUTAS, no âmbito do contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) **CONTRATO**: O Contrato de Concessão Administrativa nº \_\_\_\_\_;
- c) **CONCEDENTE**: \_\_\_\_\_;
- d) **CONCESSIONÁRIA**: \_\_\_\_\_;
- f) **Parte ou Partes**: Uma ou ambas as Partes do Contrato nº \_\_\_\_\_, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- g) **COMITÊ DE DISPUTAS**: O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas;
- h) **MEMBRO ou MEMBROS**: Os profissionais que integram o COMITÊ DE DISPUTAS;
- i) **PRESIDENTE**: O Membro que atuará como Presidente do COMITÊ DE DISPUTAS.

2.1. No presente ACORDO do COMITÊ DE DISPUTAS as palavras e expressões que não forem de outra forma definidas deverão ter os significados atribuídos a elas no CONTRATO.

3. O COMITÊ DE DISPUTAS tem sua vigência iniciada na data de assinatura do presente ACORDO, expirando-se quando da realização da REVISÃO ORDINÁRIA ficar definida uma nova composição do COMITÊ DE DISPUTAS, nos termos da Cláusula Quadragésima Sexta do CONTRATO ou do encerramento do CONTRATO.

3.1. O COMITÊ DE DISPUTAS seguirá ativo e vigente mesmo após a realização da REVISÃO ORDINÁRIA ou do encerramento do CONTRATO, conforme aplicável, se tiver sido acionado por uma das partes antes desse momento, e tiver pendente o

juízo de alguma disputa - devendo se encerrar, neste caso, somente após a prolação de sua decisão final e entrega dos devidos esclarecimentos acerca da decisão prolatada -, ou, ainda, se pendente a instalação de nova composição do COMITÊ DE DISPUTAS.

**4.** Por meio do presente ACORDO, os MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS garantem sua imparcialidade e independência em relação ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS.

4.1. Quaisquer dos MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS deverão prontamente divulgar a todas as Partes e aos demais MEMBROS qualquer fato ou circunstância que possa parecer incompatível com sua garantia e acordo de imparcialidade e independência.

4.1.1 A omissão na comunicação de qualquer incompatibilidade importará em nulidade dos atos praticados enquanto MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS, sujeitando-se, ainda, às consequências da cláusula 9 do presente ACORDO.

**5.** O CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, o pessoal do CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA não deverão pedir assessoria de qualquer um dos MEMBROS nem os consultar acerca do CONTRATO, a não ser no curso normal das atividades do COMITÊ DE DISPUTAS em conformidade com o CONTRATO e com o ACORDO do COMITÊ DE DISPUTAS. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser responsáveis pelo cumprimento desta disposição por parte do seu respectivo Pessoal.

5.1. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que responderão por seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, comprometem-se reciprocamente e perante os MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS, às seguintes condições:

- a) Não nomear qualquer um dos MEMBROS como árbitro em arbitragens envolvendo o CONTRATO; e
- b) Não os responsabilizar por quaisquer reivindicações que possam ser apresentadas em razão de suas ações ou omissões realizadas no curso do CONTRATO de concessão, salvo se o ato ou omissão tenha sido praticado com má-fé.

**6.** Configuram responsabilidades dos MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS, nos termos do presente ACORDO, sem prejuízo de outras decorrentes do CONTRATO:

- a) Decidir ou emitir sua opinião em qualquer Litígio submetido ao COMITÊ DE DISPUTAS, de forma fundamentada e respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com base nos documentos que compõem o CONTRATO e quaisquer outros documentos e informações que entenderem pertinentes à análise do caso concreto, seguindo expressamente os regramentos do presente ACORDO e do CONTRATO;
- b) Não possuir interesse financeiro ou de qualquer outro tipo em relação ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto no que se refere ao pagamento dos honorários devidos em função de sua atuação como MEMBRO do COMITÊ DE DISPUTAS;
- c) Não ter anteriormente atuado como consultor ou outra função pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto nas circunstâncias que tenham sido divulgadas previamente por escrito às partes do presente ACORDO e que tenham sido devidamente aceitas pelas Partes, conjuntamente;
- d) Ter divulgado por escrito ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e aos demais MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS, antes de celebrar o presente ACORDO, sobre a existência de qualquer relação profissional ou pessoal com qualquer diretor, funcionário ou empregado das Partes, bem como sobre qualquer envolvimento anterior no projeto geral do qual o CONTRATO faz parte;
- e) Pela duração do presente ACORDO, não ser empregado como consultor ou outra função pelo CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto se acordado por escrito pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelos MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS;
- f) Cumprir as regras de procedimento definidas no presente ACORDO, assim como as definidas no CONTRATO;
- g) Não prestar assessoria ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, bem como aos seus respectivos representantes legais, prepostos, empregados ou subcontratados, acerca da execução do CONTRATO, a menos que em concordância com as regras de procedimentos ora definidas e demais previsões constantes do presente ACORDO;
- h) Enquanto for MEMBRO, não discutir ou fazer qualquer acordo com o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, seus respectivos representantes legais, prepostos, empregados ou SUBCONTRATADOS, em relação ao exercício de sua

função por qualquer um deles, seja como consultor ou outra função, fazendo o mesmo após deixar de atuar nos termos do ACORDO do COMITÊ DE DISPUTAS, no que diz respeito apenas ao CONTRATO e aos fatos discutidos perante o COMITÊ DE DISPUTAS;

i) Assegurar sua disponibilidade para todas as visitas ao local e audiências que forem necessárias;

j) Tomar conhecimento do CONTRATO e do andamento das atividades que constituem o escopo do CONTRATO, estudando todos os documentos recebidos que deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado;

k) Tratar os detalhes do CONTRATO e todas as atividades e audiências do COMITÊ DE DISPUTAS como privadas e confidenciais, e não as publicar ou divulgá-las sem o consentimento prévio por escrito do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos demais MEMBROS;

l) Estar disponível para dar assessoria e emitir opiniões sobre qualquer questão relevante ao CONTRATO quando solicitado pelo CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, sujeito ao consentimento dos demais MEMBROS;

m) Possuir e empregar em suas atividades conhecimento técnico específico sobre as questões vinculadas ao CONTRATO, bem como sobre todos os instrumentos e regras contratuais pertinentes, bem como familiarizar-se com o CONTRATO e com o progresso da execução contratual e de suas atividades, principalmente pelo estudo de todos os documentos que receber em razão do desempenho de suas funções, os quais deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado.

**7.** O Procedimento a ser adotado no âmbito do COMITÊ DE DISPUTAS é regulado pelas regras de procedimento estabelecidas no presente ACORDO, demais disposições do CONTRATO, observando especialmente as condições abaixo descritas.

7.1 Ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito a obter uma Decisão do COMITÊ DE DISPUTAS a respeito de qualquer Disputa relacionado ao CONTRATO sobre direitos patrimoniais disponíveis.

7.1.1 A Disputa se configura a partir da constatação de qualquer divergência de opinião a respeito do CONTRATO ou de outro tema a ele relacionado.

7.2. A atuação do COMITÊ DE DISPUTAS se inicia com a submissão, pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, de uma Disputa a respeito do CONTRATO.

7.2.1 A submissão de uma Disputa ao COMITÊ DE DISPUTAS deve se dar por meio de um requerimento escrito e endereçado sempre ao PRESIDENTE do COMITÊ DE DISPUTAS. Recebida a comunicação, cujo protocolo de entrega deverá contemplar a data, o horário e o registro da identificação da pessoa responsável pelo seu recebimento, considera-se iniciada a atuação do COMITÊ DE DISPUTAS.

7.2.2 Uma cópia integral do requerimento feito ao COMITÊ DE DISPUTAS, inclusive dos documentos que eventualmente o acompanham, deve ser enviada à outra Parte do CONTRATO no mesmo dia do envio ao COMITÊ DE DISPUTAS. O requerimento deve descrever de forma clara a Disputa em face da qual se busca uma Decisão do COMITÊ DE DISPUTAS, bem como ser instruído com documentos que comprovem o alegado.

7.2.2.1 Durante toda a vigência do COMITÊ DE DISPUTAS, e de forma idêntica ao procedimento adotado em relação ao requerimento inicial, todas as comunicações entre o COMITÊ DE DISPUTAS, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, simultaneamente, ser remetidas à outra Parte.

7.2.2.2 As comunicações e documentos destinados ao COMITÊ DE DISPUTAS deverão ser enviados nominalmente a cada um de seus MEMBROS.

7.2.3 As partes deverão prontamente disponibilizar ao COMITÊ DE DISPUTAS qualquer informação adicional, acesso ao local de execução das atividades que constituem o escopo do CONTRATO e, se for o caso, instalações apropriadas, conforme solicitado.

7.3 Submetida a Disputa ao COMITÊ DE DISPUTAS, este, em qualquer hipótese deverá:

- a) Agir de forma justa e imparcial entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, respeitando ainda, o contraditório e a ampla defesa, inclusive dando a cada uma delas oportunidade e prazos razoáveis (não inferiores a 15 (quinze) dias) para expor suas razões e responder a quaisquer alegações apresentadas pela outra Parte no curso do procedimento, antes de qualquer audiência ou deliberação por parte do COMITÊ DE DISPUTAS; e
- b) Adotar procedimentos suficientes, adequados e proporcionais ao conflito, evitando atrasos ou gastos desnecessários.

7.4 Se o COMITÊ DE DISPUTAS decidir realizar uma audiência sobre a Disputa sob análise, deverá ser fixada a data e indicado o local da audiência a ser realizada, sendo-

Ihe ainda facultado solicitar que os documentos e argumentos escritos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA sejam formalmente apresentados antes ou durante a audiência.

7.5 Por meio do presente ACORDO, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA autorizam expressamente o COMITÊ DE DISPUTAS, dentre outras atribuições:

- a) decidir de acordo com a própria competência do COMITÊ DE DISPUTAS e conforme a extensão de qualquer Disputa que Ihe for submetida, podendo ainda deliberar sobre a existência e extensão de sua competência, em face da Disputa a ele apresentada;
- b) realizar qualquer audiência que considere apropriada, devendo observar as regras e procedimentos previstos no presente ACORDO e no CONTRATO;
- c) tomar a iniciativa de verificar os fatos e questões exigidos para uma Decisão;
- d) fazer uso do conhecimento de seu próprio especialista, caso entenda necessário, desde que não implique em delegação total da sua função de emitir uma Decisão sobre as Disputas a ele apresentadas e não implique em custos adicionais não aceitos pelas Partes;
- e) decidir sobre o pagamento dos encargos financeiros em conformidade com o CONTRATO;
- f) deliberar sobre qualquer alívio provisório, como medidas provisórias ou de conservação, de forma vinculante às Partes.

7.6 Independentemente de qualquer Disputa, os MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS poderão visitar os locais de execução do CONTRATO, com a finalidade de permitir que o COMITÊ DE DISPUTAS se familiarize com o andamento das atividades do CONTRATO e de quaisquer problemas ou reivindicações reais ou potenciais, e, na medida do possível, esforcem-se para prevenir que potenciais problemas ou reivindicações se transformem em litígios.

7.6.1 O COMITÊ DE DISPUTAS deverá visitar os locais de execução do CONTRATO sempre que formalmente solicitado pelo CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

7.6.2 O pedido de visita deverá ser enviado por escrito ao PRESIDENTE do COMITÊ DE DISPUTAS, e deverá ser instruído com os motivos de fato e de direito da solicitação. Uma cópia do pedido deverá também ser enviada à outra Parte do CONTRATO.

7.6.3 Em qualquer hipótese, as visitas ao local deverão ser presenciadas pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou outro profissional autorizado, nos termos do CONTRATO. Durante as visitas, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assegurar aos MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS o fornecimento de instalações apropriadas, bem como serviços de secretaria e de transcrição.

7.6.4 Na conclusão de cada visita e antes de deixar o local, o COMITÊ DE DISPUTAS deverá preparar um relatório sobre suas atividades durante a visita e enviar cópias ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

7.7 As audiências designadas e as determinações emanadas do Comitê de Resolução de Conflitos com vistas à realização das audiências devem ser cumpridas pelas Partes.

7.7.1 O COMITÊ DE DISPUTAS deverá se reunir em particular após cada audiência, a fim de discutir e preparar sua Decisão.

7.7.2 Se um MEMBRO não comparecer a uma reunião ou audiência designada pelo COMITÊ DE DISPUTAS, ou não executar uma função que lhe tenha sido requerida, os outros dois MEMBROS poderão tomar uma Decisão, se houver prévia anuência expressa e por escrito do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

7.7.3 Caso o MEMBRO ausente seja o PRESIDENTE do COMITÊ DE DISPUTAS, os demais MEMBROS poderão tomar uma Decisão, desde que, com a concordância prévia e de forma expressa e escrita do PRESIDENTE, do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

7.8 É garantido ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA o direito de se manifestar acerca de qualquer diligência, documento, laudo ou alegação, inerentes à Disputa submetida ao COMITÊ DE DISPUTAS.

7.8.1 Compete ao COMITÊ DE DISPUTAS anotar prazo para que as Partes se manifestem acerca de determinada diligência, documento, laudo ou alegação produzida, o qual não deve ser inferior a 15 (quinze) dias contados da notificação recebida.

7.9 Dentro de 84 (oitenta e quatro) dias após receber o requerimento de uma das Partes o COMITÊ DE DISPUTAS deverá externar sua Decisão acerca do Litígio que lhe foi submetido.



7.9.1 O prazo indicado no subitem 7.9 poderá, a critério dos MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS, ser suspenso para a realização de uma diligência que se mostre essencial à resolução do Litígio, devendo o COMITÊ DE DISPUTAS, nesta hipótese, comunicar expressamente e por escrito tal decisão ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

7.10 A Decisão do COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser suficientemente fundamentada, amparada no CONTRATO, no presente ACORDO, nos elementos fático-probatórios e na legislação de regência, sendo que a não observância a estes preceitos ensejará a nulidade da Decisão de pleno direito.

7.10.1. A Decisão do COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser preferencialmente unânime. Caso não seja possível, a Decisão deverá ser tomada pela maioria dos MEMBROS, caso em que, o MEMBROS que deliberar de forma divergente da maioria deverá preparar um relatório por escrito, contendo as razões da divergência, o qual deverá ser enviado ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

7.10.2. A Decisão proferida pelo COMITÊ DE DISPUTAS será válida para ambas as Partes, que não poderão se escusar de prontamente cumpri-la, vinculando-as e gerando efeitos cogentes imediatos.

7.10.3. O não atendimento da Decisão proferida pelo COMITÊ DE DISPUTAS por qualquer das Partes autoriza a outra Parte a submeter o litígio a arbitragem, conforme cláusula Quadragésima Sétima do CONTRATO.

7.10.4. Em qualquer caso, a CONCESSIONÁRIA deve continuar executando as atividades que constituem o escopo do CONTRATO.

7.10.5. Se uma das Partes estiver insatisfeita com a Decisão proferida pelo COMITÊ DE DISPUTAS, poderá, dentro de 28 (vinte e oito) dias após ser notificada da Decisão, notificar por escrito a outra Parte sobre sua insatisfação e intenção de buscar a reversão em arbitragem, conforme estabelecido neste Termo.

7.10.6. Se o COMITÊ DE DISPUTAS não proferir a Decisão dentro do período de 84 (oitenta e quatro) dias após tomar conhecimento do conflito, qualquer uma das Partes poderá, dentro de 28 (vinte e oito) dias após a expiração desse período, notificar por escrito a outra Parte acerca de sua insatisfação e intenção de buscar a arbitragem, conforme cláusula Quadragésima sexta e Quadragésima sétima do CONTRATO.

7.10.7. A notificação de insatisfação deverá ser fundamentada e deverá circunscrever adequadamente a Disputa envolvida, bem como os motivos da insatisfação.

7.10.8. Após a apresentação da notificação de insatisfação, o acesso à arbitragem somente poderá ser feito pela Parte insatisfeita com a Decisão do COMITÊ DE DISPUTAS após o transcurso do prazo de 56 (cinquenta e seis) dias, salvo se, anteriormente, qualquer uma das Partes manifestar-se expressamente contra a possibilidade de resolução amigável da Disputa.

7.10.9. As discussões travadas em razão de uma determinada Disputa, perante o COMITÊ DE DISPUTAS, não restringem ou excluem a apresentação de quaisquer outros argumentos, teses e meios de prova em quaisquer processos decorrentes do CONTRATO.

7.10.10. Caso, em até 28 (vinte e oito) dias da data de recebimento pelas partes da Decisão proferida e notificada pelo COMITÊ DE DISPUTAS, tal Decisão não tenha sido objeto de notificação de insatisfação por qualquer uma das partes, a Decisão se configura como final, constituindo em mora a Parte afetada.

7.11 Em todas as reuniões e audiência ambas as Partes deverão estar presentes, bem como deverão ser copiadas em todas as comunicações e notificações. É vedado aos MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS manter comunicações ou realizar audiências isoladamente com o CONCEDENTE ou com a CONCESSIONÁRIA, sem a participação da outra Parte.

8. Os pagamentos devidos aos MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS, a título de honorários pelos serviços prestados no âmbito do CONTRATO, serão realizados em moeda brasileira e seguirão o estabelecido nos seguintes subitens:

8.1 É devido ao MEMBRO o pagamento de uma taxa de retenção, no valor total de R\$ [=] por mês, os quais serão considerados como remuneração total por:

- a) Estar disponível por meio de notificação com antecedência de até 28 (vinte e oito) dias, para todas as visitas ao local e audiências;
- b) Tornar-se ciente de todos os desenvolvimentos do projeto e manutenção de arquivos relevantes;

c) Todos os gastos de escritório e despesas gerais, incluindo serviços de secretariado, fotocópias e material de escritório incorridos em conexão direta com suas funções como MEMBRO; e

d) Todos os demais serviços prestados a título de MEMBRO do COMITÊ DE DISPUTAS, exceto os definidos nos subitens 8.2 e 8.3 do presente ACORDO.

8.1.1 A taxa de retenção deverá ser paga a partir do último dia do mês no qual o ACORDO do COMITÊ DE DISPUTAS entrar em vigor, até o último dia do mês no qual forem encerradas as atividades do COMITÊ.

8.2 É devido ao MEMBRO o pagamento de taxas diárias no valor total de R\$ [=] por dia, o qual será considerado como remuneração total por:

a) Cada dia ou parte do dia, até um máximo de 2 (dois) dias em cada direção, para a viagem entre a residência do MEMBRO e o local da reunião com os outros MEMBROS;

b) Cada dia de trabalho em visitas ao local, audiências ou preparação de Decisões; e

c) Cada dia gasto lendo argumentações na preparação de uma audiência.

8.2.1 Na hipótese de trabalho inferior a um dia inteiro, o valor dos honorários será fixado em R\$ [=] por fração de [=].

8.3 É devido ao MEMBRO a restituição de todos os gastos razoáveis incluindo gastos necessários de viagem (passagem que não seja de primeira classe, hotel, e ajuda de custo e outros gastos diretos com viagem) incorridos em conexão com as funções do MEMBRO, bem como o custo de ligações telefônicas, correio expresso, fax e telex, sendo exigido, para tanto, a apresentação de recibo(s) comprovando cada item, independentemente do valor despendido.

8.3.1 Para cada gasto reembolsável tratado na cláusula 8 do presente ACORDO, será exigido do MEMBRO a apresentação de recibos comprobatórios e notas fiscais, detalhando a despesa, bem como deverão elaborar às Partes relatório de despesas, acompanhadas de uma breve descrição das atividades realizadas durante o período pertinente.

8.4 Os honorários por disponibilidade e os diários permanecerão fixos por 24 meses a partir da assinatura do presente ACORDO, após o que, serão reajustados com periodicidade de 12 meses, com base no IPCA.

8.4.1 Na hipótese de extinção do referido Índice, será adotado o indicador que vier a ser definido em substituição, nos termos da legislação aplicável.

8.5 O MEMBRO do COMITÊ DE DISPUTAS deve enviar com antecedência as faturas para pagamento dos honorários mensais por disponibilidade (subitem 8.1). Os comprovantes de passagens aéreas devem ser enviados trimestralmente e as faturas ou comprovantes com outros gastos deverão ser enviados após a conclusão de uma visita ao local ou audiência.

8.5.1 Todas as faturas e comprovantes devem ser acompanhadas do respectivo detalhamento dos gastos envolvidos, devendo ser endereçadas diretamente às Partes.

8.5.2 Todos os documentos de cobrança devem ser encaminhados em nome do MEMBRO da Junta, como pessoa física, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF).

8.5.3 Serão descontados dos pagamentos dos honorários os tributos incidentes da fonte, como o imposto de renda, a contribuição previdenciária e o ISS, quando aplicáveis.

8.6 A CONCESSIONÁRIA deve pagar integralmente cada uma das faturas e comprovantes de despesas enviadas pelos MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS, no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) dias contados do seu recebimento, devendo, após a realização dos pagamentos, solicitar ao CONCEDENTE o reembolso de metade destes valores. O CONCEDENTE deverá então pagar à CONCESSIONÁRIA em conformidade com o CONTRATO.

8.6.1 Se a CONCESSIONÁRIA não pagar ao MEMBRO o valor a que tem direito segundo o presente ACORDO, o CONCEDENTE deverá pagar o valor devido ao MEMBRO, bem como qualquer outro valor necessário para manter a operação do COMITÊ DE DISPUTAS, e sem prejuízo dos direitos ou recursos do CONCEDENTE. Além de todos os outros direitos decorrentes dessa inadimplência, o CONCEDENTE terá direito ao reembolso de todas as quantias pagas acima da metade desses pagamentos, mais todos os custos de recuperação dessas quantias e encargos financeiros calculados nos termos do CONTRATO para atrasos nos pagamentos.

8.7 Se o MEMBRO não receber o pagamento do valor devido dentro de 70 (setenta) dias após enviar uma fatura válida, a ele será facultado (i) suspender seus serviços (sem

notificação) até que o pagamento seja recebido e/ou (ii) renunciar à sua nomeação mediante notificação, nos termos do item 9 do presente ACORDO.

9. A qualquer momento: (i) o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão conjuntamente rescindir o ACORDO do COMITÊ DE DISPUTAS ou destituir um dos MEMBROS, mediante prévia notificação a cada MEMBRO, com antecedência de no mínimo 42 (quarenta e dois) dias; ou (ii) o MEMBRO poderá renunciar, comunicando sua decisão ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA com antecedência no mínimo 70 (setenta) dias da renúncia.

9.1 Se o MEMBRO não cumprir o ACORDO do COMITÊ DE DISPUTAS, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, sem renunciar a seus direitos, rescindi-lo mediante notificação ao MEMBRO. A notificação entrará em vigor quando recebida pelo MEMBRO.

9.2 Se o CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA não cumprir o ACORDO do COMITÊ DE DISPUTAS, o MEMBRO poderá, sem renunciar a seus direitos, rescindi-lo mediante notificação, que entrará em vigor assim que recebida pelas partes.

9.3 Qualquer notificação, renúncia e rescisão deverá ser final e vinculante para o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o MEMBRO. Contudo, uma notificação emitida por parte do CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA, mas não pelas duas partes, não terá validade.

9.4 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, cumpridos os requisitos legais e contratuais para sua efetivação, o CONCEDENTE deverá comunicar os MEMBROS do COMITÊ DE DISPUTAS, hipótese em que haverá rescisão do ACORDO do COMITÊ DE DISPUTAS.

9.5 Se um MEMBRO não quiser atuar ou ficar impossibilitado de agir como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou término da nomeação por destituição, um substituto deverá ser nomeado da mesma maneira em que a pessoa substituída foi designada ou acordada.

10. Se o MEMBRO do COMITÊ DE DISPUTAS não cumprir qualquer uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 6, item, 'a' até 'e' do presente ACORDO, não terá direito a qualquer honorário, taxa ou gasto e deverá sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por qualquer honorário, taxa ou gasto recebido pelo COMITÊ DE DISPUTAS, por procedimentos ou Decisões do COMITÊ DE DISPUTAS que se tornarem inválidas ou ineficazes pelo descumprimento.

10.1 Se o MEMBRO do COMITÊ DE DISPUTAS não cumprir uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 6, 'f' até 'm' do presente ACORDO, não terá direito a qualquer honorário, taxa ou gasto desde a data e na medida do descumprimento e deverá, sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por qualquer taxa ou gasto já recebido pelo COMITÊ DE DISPUTAS por procedimentos ou Decisões do COMITÊ DE DISPUTAS que se tornarem inválidos ou ineficazes pelo descumprimento.

11. A contagem dos prazos previstos no presente ACORDO faz-se em dias úteis, com a exclusão do dia de começo de contagem e a inclusão do dia de vencimento do prazo.

11.1 A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à respectiva manifestação do COMITÊ DE DISPUTAS.

12. Na hipótese de inconformismo de qualquer das Partes com uma decisão do COMITÊ DE DISPUTAS, a controvérsia deverá ser resolvida definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, conforme cláusula arbitral [=] estabelecida no CONTRATO.

Porto Alegre/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202[=].

\_\_\_\_\_  
Presidente do Comitê

\_\_\_\_\_  
Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
Membro do Comitê

\_\_\_\_\_  
[=]

CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
[=]

CONCESSIONÁRIA